



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea I) – Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho- Cemitério Municipal de Caminha

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de nove de dezembro de dois mil e vinte, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho- Cemitério Municipal de Caminha**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k), do n.º1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho- Cemitério Municipal de Caminha.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 32 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 32 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2020

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO – CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAMINHA;

Em Assembleia Municipal de 2 de fevereiro de 2017, foi aprovada a celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e a União de Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, através do qual se delegaram na Junta de Freguesia referida as competências de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Caminha;

Decorridos quase quatro anos de operacionalização das competências delegadas, considera-se pertinente introduzir algumas alterações ao contrato em vigor, nomeadamente ao nível da afetação de recursos por parte do Município de Caminha e ainda clarificar os termos em que ocorreram as transferências de verbas previstas; Assim, nos termos da alínea i) n.º 1, do art.º 16º e alínea l), n.º 1, do art.º 33º, e art.º 120º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o Contrato Interadministrativo referido em epígrafe que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais se **propõe** que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 9 de Dezembro de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 16/2020/DAES-CD

PARECER	DESPACHO
	Nos termos da presente informação técnica propõe-se que o processo seja remetido ao órgão executivo e, posteriormente, submetido para apreciação da Assembleia Municipal de Caminha 02/12/2020

De: Angelina Cunha, Chefe da Divisão de Ambiente, Economia e Serviços

Para: Liliana Ribeiro, Vereadora

ASSUNTO: Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho Cemitério Municipal de Caminha

Em Assembleia Municipal de 2 de fevereiro de 2017, foi aprovada a celebração de Contrato Interadministrativo entre o Município de Caminha e a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, através do qual se delegaram, na Junta da União de Freguesias referida, competências de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Caminha.

Decorridos quase quatro anos de operacionalização das competências delegadas, considera-se pertinente introduzir algumas alterações ao contrato em vigor, nomeadamente ao nível da afetação de recursos por parte do Município de Caminha, e ainda clarificar os termos em que ocorrem as transferências de verbas previstas.

Face ao exposto, e nos termos previstos no art.º 16.º, n.º 1, alínea i), art.º 33.º, n.º 1, alínea l) e art.º 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a apreciação da proposta de Contrato Interadministrativo em anexo, em reunião da Câmara Municipal.

Nos termos previstos na alínea k) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta deverá posteriormente ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

Caminha, 30 novembro de 2020

A Chefe de Divisão,

(Angelina Cunha, Eng.ª)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato Interadministrativo

entre a Câmara Municipal de Caminha e a

União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho

Cemitério Municipal de Caminha

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado por **Luís Miguel da Silva Mendonça Alves**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,



MUNICÍPIO DE CAMINHA

E

A **União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho**, com o número de pessoa coletiva **500 843 414**, representada por **José Miguel da Silva Lopes Gonçalves**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Caminha, Matriz e Vilarelho, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ____/____/20____ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ____/____/20____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho rege-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, no que diz respeito à gestão e conservação do Cemitério Municipal de Caminha.

Cláusula 2.ª

Exercício das Competências

1 – O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo, compreende a prática de todos os atos expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

2 – O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo respetivo serviço municipal, regulamentos municipais e outras disposições legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

3 – São da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante, quaisquer danos causados no exercício das suas competências.

Cláusula 3.ª

Deveres do primeiro outorgante

Constituem deveres do primeiro outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula primeira:

1 – Facultar à segunda outorgante todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

2 – Por solicitação da segunda outorgante ou por iniciativa própria, promover ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato, sempre que se considere necessário e pertinente.

3 – O pagamento dos consumos de água e eletricidade, decorrentes do normal funcionamento do Cemitério Municipal de Caminha.

Cláusula 4.ª

Deveres da Segunda Outorgante

Constituem deveres da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula primeira:

1 – Respeitar as diretrizes e especificações técnicas da Câmara Municipal de Caminha.

2 – Através dos seus serviços e/ou com recurso à contratação de terceiros, responsabiliza-se pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Caminha, competindo-lhe designadamente:

- a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos da gestão do Cemitério Municipal de Caminha, incluindo os procedimentos administrativos;
- b) Promover e manter atualizado o registo de sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Caminha;
- c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Caminha, nomeadamente os necessários à cobrança das taxas e à execução dos trabalhos ali realizados;
- d) Executar a limpeza da área do Cemitério Municipal de Caminha;
- e) Realizar obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Caminha, nomeadamente nos equipamentos existentes, muros de vedação e portões de acesso.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

3 – A execução dos trabalhos referidos no número anterior, deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento do Cemitério Municipal de Caminha.

4 – Satisfação de todos os encargos resultantes da realização de trabalhos identificados no número dois desta cláusula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 5.^a

Afetação de Recursos

A primeira outorgante compromete-se a transferir, mensalmente, para a segunda outorgante, no âmbito da delegação de competências previstas no presente contrato:

1 – Todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Caminha, tabela de taxas e outras receitas;

2 - A importância de **750€**, para apoiar nos encargos inerentes à contratação de um recurso humano para as ações a desenvolver na gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Caminha (valor anual de **9.000€**, dividido em doze mensalidades);

3 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pela presidência da Câmara Municipal de Caminha no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução, através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para efeitos, a segunda outorgante apresentará, ao primeiro outorgante, um relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências delegadas, constando um mapa com a afetação dos recursos humanos afetos à execução das áreas delegadas, bem como comprovativo da despesa efetuada.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 7.^a

Exclusão

Ficam excluídos do âmbito do presente contrato, a delegação de competências da concessão de terrenos para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, bem como o averbamento de titularidade das mesmas.

Cláusula 8.^a

Modificação

- 1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;
- 2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9.^a

Cessação do Contrato

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.^a da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula quinta deste contrato.
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 3 – O presente contrato considera-se renovado após instalação da Assembleia Municipal de Caminha, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse ato.

Cláusula 10.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução deste contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 12.^a

Entrada em Vigor

- 1 - O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.
- 2 - O contrato interadministrativo em vigor, aprovado em Assembleia Municipal de 2 de fevereiro de 2017, considera-se caducado a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, _____ de _____ de 20__

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

(José Miguel da Silva Lopes Gonçalves)